



PARECER CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise proposição apresentada em 14/07/2020 pelo Executivo Municipal, que visa autorização para concessão de gratificação extraordinária no período da Pandemia do Corona Vírus,

A proposição foi veio a essa Casa por meio do Processo nº 350/2020 Projeto de Lei Ordinária nº 22/2020.

O Processo encontra-se instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica, de 20/07/2020, pelo regular processamento legislativo face ao conteúdo técnico de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas em 20/07/2020 para deliberação.

Como anexos constata-se: Relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal firmados por agentes competentes.

A medida terá impacto financeiro de 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), com a utilização de recursos provenientes de repasse do Governo Federal para compensação de perdas econômico-financeiras, recursos ordinários e de royalties do petróleo, se necessário.

O beneficiários do programa serão servidores públicos das Secretarias Municipais de Saúde, Defesa Social e Segurança Patrimonial, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, Finanças, Assistência Social, Educação e de outros órgãos municipais que estejam atuando nas frentes de trabalho organizadas para prevenção, controle e enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de combate a proliferação do vírus, a contar do mês de junho de 2020 até o mês de agosto de 2020.

O Vereador Erimar da Silva Lesqueves apresentou Emenda Supressiva 01 para suprimir a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 22 de 2020.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:





Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

X - criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração;

XV - legislar sobre organização e prestação de serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, após leitura e acurada análise do parecer jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de Lei Complementar.

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito:

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

[...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa.

Quanto à emenda apresentada pelo Vereador Erimar da Silva Lesqueves que visa suprimir a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 22 de 2020, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento da tramitação legislativa, devendo em Plenário ser submetida à votação.





É o parecer conjunto dos Presidentes-relatores.

Vereador **Bruno Machado da Costa** pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Vereador **André Luiz Silva Teixeira** pela Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente.

Vereador **Rogério Viana Alves**, pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Jorge Marvila, Membro da Comissão** de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, vice-presidente da **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas** acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, a Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação. Quanto à emenda apresentada pelo Vereador Erimar da Silva Lesqueves que visa suprimir a redação do §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 22 de 2020, por unanimidade dos presentes, opinam pela constitucionalidade e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.


Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Vice-presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

André Luiz Silva Teixeira
André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Ademilton Rodvalho Costa
Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Rogério Viana Alves
Rogério Viana Alves

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Jorge Marvila
Jorge Marvila

Membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente

Carlos de Freitas Fernandes
Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

